



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 120/2024
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 06 de março de 2024
(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA
DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO
(CE. art. 89, § 7º)**

01-PROCESSO Nº 0046/2023

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 510/2023 - MENSAGEM Nº 12/2023.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELAS RAZÕES ADIANTE ADUZIDAS.

Parecer nº 1032/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela derrubada do Veto Parcial ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

02-PROCESSO Nº 163/2023

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS IRMÃOS À RESERVA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO E ENSINO.

Parecer nº 141/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 485/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

Parecer nº 599/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 112/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ESTIMULAR A ADOÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E CONSCIENTIZAR OS ESTUDANTES ACERCA DE SUA RELEVÂNCIA, BEM COMO INSTITUIR CÃOTERAPIA.

Parecer nº 536/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 800/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

04-PROCESSO 646/2023

PROJETO DE LEI Nº 237/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 119/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 485/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino

Parecer nº 865/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

05-PROCESSO Nº 1734/2023

PROJETO DE LEI Nº 381/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 696/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 906/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

06-PROCESSO Nº 1739/2023

PROJETO DE LEI Nº 385/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES DE SAÚDE MENTAL PARA OS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS MILITARES, POLÍCIA PENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 531/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 597/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 850/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

07-PROCESSO Nº 2334/2023

PROJETO DE LEI Nº 460/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O COLETIVO AFROCAETÉ.

Parecer nº 905/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

08-PROCESSO Nº 2480/2023

PROJETO DE LEI Nº 478/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO POR HOSPITAIS E CLÍNICAS, AOS PACIENTES SUBMETIDOS A SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODÍALISE E FISIOTERAPIA.

Parecer nº 704/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 847/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

09-PROCESSO Nº 2699/2023

PROJETO DE LEI Nº 526/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MANDACURU-ADECOMA.

Parecer nº 886/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 2749/2023

PROJETO DE LEI Nº 537/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO.

Parecer nº 946/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 2874/2023

PROJETO DE LEI Nº 560/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR E DA CUIDADORA DE PESSOA.

Parecer nº 877/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

12-PROCESSO Nº 2959/2023

PROJETO DE LEI Nº 580/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPUMUCENO.

Parecer nº 943/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

13-PROCESSO Nº 3038/2023

PROJETO DE LEI Nº 595/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR.

Parecer nº 870/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

14-PROCESSO Nº 1014/2021

PROJETO DE LEI Nº 592/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO PELA INTERNET DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME PRATICADO CONTRA MULHER POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE INDICA.

Parecer nº 1407/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1464/2022: 9ª comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Parecer nº 866/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

15-PROCESSO Nº 237/2023

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REEDUCAÇÃO REFLEXIVA DOS (AS) AUTORES (AS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 256/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 566/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 3108/2023

PROJETO DE LEI Nº 617/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL AS FESTIVIDADES DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS, REALIZADAS ANUALMENTE, NO DIA 02 DE FEVEREIRO, EM ATALAIA/AL.

Parecer nº 945/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

17-PROCESSO Nº 3469/2023

PROJETO DE LEI Nº 675/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.564, 05 DE JANEIRO DE 2005, QUE " INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E A LEI ESTADUAL 7.185, DE 28 DE JULHO DE 2010, QUE " DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA ASSESSORIA DOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", PARA TRANSFORMAR CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DE 3º ENTRÂNCIA, E CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 2º ENTRÂNCIA EM CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3º ENTRÂNCIA, BEM COMO ALTERAR A ESTRUTURA DA TURMA RECURSAL E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Parecer nº 1034/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1035/2024: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Albuquerque.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO Nº 2106/2021

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 771/2021

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS DAVI MAIA E CIBELE MOURA.

DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1430/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jô Pereira.

Parecer nº 514/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

19-PROCESSO Nº 3279/2023

PROJETO DE LEI Nº 648/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

TRANSFORMA A 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, CRIA O 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1033/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei; 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

20-PROCESSO Nº 148/2024

PROJETO DE LEI Nº 707/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

DISPÕE ACERCA DO REENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1036/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1037/2024: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 05 DE MARÇO DE 2024.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autor: Deputado Cabo Bebeto.

**CONCEDE A “COMENDA SARGENTO
ADEILDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Sargento Adeildo”, ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROMILDO DA COSTA RIBEIRO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de fevereiro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

9ª COMISSÃO – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2903/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 573/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1024/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita nesta Casa sob o número 573/2023 onde tem como ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À SEGURANÇA DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOGIRLS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão propõe que o Governo do Estado institua política com o foco na Segurança dos Trabalhadores e Trabalhadoras, Redução de Acidentes, Responsabilidade Social e Econômica, Melhoria da Qualidade dos Serviços e Compromisso com a Prevenção.

Da análise do mérito, concordamos com o autor quando defende que tal medida é uma forma de promover a segurança, a dignidade e o bem-estar dessa categoria que arriscam a sua integridade física em prol da eficiência do serviço, ao tempo que contribui para a proteção da sociedade e para a melhoria da economia estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social. Sendo legítima a pretensão do autor, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 573 de 2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 28 de Fevereiro de 2024.

Presidente:

Caleo Belar

Relator:

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro:

[Assinatura]

Membro:

[Assinatura]

Membro:

[Assinatura]
[Assinatura]



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1025 / DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

“PARECER SOBRE O PLO Nº 317 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ESCOLA MAIS SEGURA”, NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E AUTORIZA A ATUAÇÃO DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLICIAIS MILITARES, CIVIS E PENAIS DE FOLGA OU APOSENTADOS PARA REALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ARMADA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo de nº1145/2023

Autor(a): Dep. Fernando Pereira

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Dep. Fernando Pereira, que **dispõe sobre a criação do programa “escola mais segura”, nas escolas públicas estaduais e autoriza a atuação dos agentes da segurança pública, policiais militares, civis e penais de folga ou aposentados para a realização de segurança armada, mediante remuneração e dá outras providências.**

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Justifica o ilustre Deputado que, a presente proposição tem por finalidade à segurança do ambiente escolar, trazendo uma alternativa de contingente armado, combatendo às ocorrências delituosas e trazendo a sensação de segurança para comunidade escolar.

É importante salientar que a atuação destes profissionais da segurança pública armada nas escolas estaduais será coordenada pela secretaria de Segurança Pública, garantindo a efetiva segurança das atividades escolares.

Utiliza, ainda, como argumentos, os crescentes casos de venda e consumo de drogas ilícitas a fim de aliciar crianças e adolescentes para a vida criminosa e ter lucro financeiro ao tráfico de drogas. A violência escolar voltou à pauta do debate público com o recente ataque à escola Thomazia Montoro, local em que um garoto de 13 anos adentrou portando uma faca e assassinou a professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos.

Dessa forma, sendo dever do Estado à proteção e zelar pela segurança destas crianças e adolescentes a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, entende que, a criação do programa “Escola Mais Segura”, nas escolas públicas estaduais com a atuação dos agentes de segurança pública em folga ou aposentados para realização de segurança armada, nesse sentido, seria de extrema valia a fim de combater à violência e tornar os espaços mais seguros e acolhedores para toda a comunidade.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br

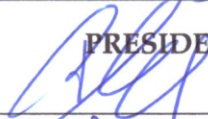


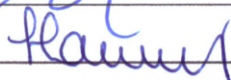
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 28 de fevereiro de 2024.



PRESIDENTE

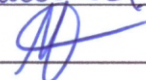






RELATOR – Dep. Lelo Maia









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 1026/2024

Processo de n.º 1850 /2021

Relator: **DEPUTADO CABO BEBETO**

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 726/2021 de autoria do Deputado Estadual Breno Albuquerque, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA RURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é estabelecer mecanismos para um policiamento ostensivo específico para a Zona Rural de Alagoas.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 de fevereiro de 2024

Cabo Bebetto PRESIDENTE.

Cabo Bebetto RELATOR

Hayane

Hayane

Hayane

Hayane



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1032/2024

Relator Dep. Alexandre Ayres

Referência: Veto Parcial nº 33 de 2024

Processo: 46/2024

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 12/2024, referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 510/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2024, pelas razões adiante aduzidas.

Projeto em conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Parecer pela derrubada do veto.

1. Relatório.

Trata-se de um Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 510/2023 apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Poder Executivo Estadual, o qual considera que o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2024, apresenta um vício de inconstitucionalidade material.

De acordo com a Justificativa do Veto, o Projeto de Lei Orçamentária do Estado de Alagoas para o exercício de 2024 foi aprovado com emendas supressivas modificativas e aditivas pela Assembleia Legislativa Estadual, sendo que algumas macularam de inconstitucionalidade o prospecto legislativo.

Dessa forma, aduz que o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei foi totalmente alterado para prever que os remanejamentos e as propostas de abertura de crédito suplementares serão abertos, no âmbito dos Poderes, por atos de seus respectivos titulares, o que viola o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e sobretudo o disposto nos incisos III e IV do art. 84 e nos incisos V e VII do 167 da Constituição Federal, em disposição análoga aquela constante dos incisos III e IV do art. 107 e nos incisos V, VI e VII do art. 178 da Constituição Estadual de Alagoas, haja vista que somente ao Chefe do Poder Executivo compete a iniciativa legislativa para apresentação de matéria orçamentária.

Ademais, os arts. 14 e 18 divergem do cálculo que disciplina e assim, violam o inciso II do § 3º do art. 177 da Constituição Estadual. Por fim, informa que o art. 36, na tentativa de compatibilizar as mudanças propostas nas emendas com o Plano Plurianual, informa que ficam acrescidas, criadas e reduzidas no PPA as dotações constantes da LOA, o que contraria o art. 4º do próprio PPA 2024-2027 - Lei Estadual nº 9.068, de 17 de novembro de 2023.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Apesar das razões apresentadas pelo Governador, o presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais.

Consoante destacado pelo renomado Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho em sua obra "Técnica Legislativa", o veto deve ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou por contrariedade ao interesse público (veto político), caracterizado pelo afastamento das diretrizes políticas, administrativas, econômicas ou de governo estabelecidas pelo Presidente.

Diante dos argumentos apresentados e da análise do projeto, não se vislumbra a necessidade do veto parcial às disposições do § 2º do art. 5º e dos arts. 14, 18 e 36 do Projeto de Lei, uma vez que estão em conformidade com a legislação vigente. Assim, somos pela rejeição do veto, por entendermos que as razões apresentadas para o veto são insustentáveis à luz das disposições legais em vigor.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 510/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de fevereiro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

